



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 48/2020

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2020
TIPO DE JULGAMENTO: TIPO MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO
FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAIS NRS. 10.520/2002 E 8.666/93, E LEI MUNICIPAL N.º 685/2005

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ROTEIRO VISANDO TRANSPORTE DE TRABALHADORES DO MUNICÍPIO QUE SEJAM EMPREGADOS EM EMPRESA SEDIADA FORA DO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

SERGIO CARLOS MORETTI PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal de André da Rocha/RS, se reunirão o Pregoeiro e a equipe de apoio, devidamente designados por Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para contratação de Empresa visando a realização de roteiro para transporte de trabalhadores residentes no Município de André da Rocha que necessitam se deslocar para trabalhar em empresa sediada fora do território Municipal, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal n.º 1.081, de 15 de janeiro de 2016, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 685/2005 - Auxílio Transporte para Trabalhadores.

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	16/09/2020	09:00

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada em transporte, para realização de transporte de trabalhadores residentes no Município, que estejam empregados em empresa estabelecidas fora do território do Município, conforme roteiro em anexo;
- 1.2. O Município licitante será responsável pelo pagamento de 70% (setenta por cento) do valor total dos serviços prestados mensalmente, o restante, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor deverá ser suportado pela empresa Agroarça Industria de Alimentos Ltda.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente poderão participar deste Pregão empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;
- 2.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta;
- 2.3. Como requisito de participação neste Pregão, a Licitante deverá declarar o pleno conhecimento e atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, conforme ANEXO II deste Edital;
- 2.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a Licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente na Lei n.º 8.666/1993, bem como as demais sanções previstas neste Edital.
- 2.4. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de André da Rocha/RS;

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local designados neste Edital, para a realização da sessão pública os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo CREDENCIAMENTO, (modelo Anexo I) comprovando, se for o caso, possuírem os necessários poderes para ofertar lances, interpor e/ou renunciar à interposição de recursos, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame;

3.1.1. Todos os documentos exigidos para o Credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes.

3.2. O credenciamento é imprescindível para o interessado realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal;

3.3. Para a efetivação do CREDENCIAMENTO o representante da proponente exibirá ao Pregoeiro documento de identificação emitido por órgão público juntamente com a carta de credenciamento que o autorize a participar especificamente deste Pregão ou **instrumento público ou particular de procuração**, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente;

3.4. Para efetivação do CREDENCIAMENTO É OBRIGATÓRIA a apresentação da Cópia Autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus Termos Aditivos, do Documento de Eleição de seus Administradores, devidamente Registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou cópia acompanhada do original para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio do Município de André da Rocha/RS ou pela Internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra;

3.4.1. Para efeito de atendimento ao subitem 3.4 COMPREENDE-SE COMO:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.5. Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar, através de documento EM SEPARADO, no caso, cópia do contrato social e suas alterações, a condição alegada de representante, e conseqüente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, devendo, neste instante, apresentar a sua cédula de identidade, ou documento equivalente;

3.6. A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, apresentado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO;

3.7. Cada representante somente poderá representar uma única proponente;

3.8. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes;

3.9. Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso;

3.10. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio do Município de André Da Rocha/RS, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente ao credenciamento, ou por publicação Oficial.

3.11. As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, previstos nos art. 42 a 45, deverão entregar, no envelope de habilitação Declaração, firmada por contador e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com o comprovante de enquadramento emitido pelo órgão competente. (ESTE ÍTEM É OPCIONAL).

3.12. O não atendimento ao solicitado no item 3.11 acima será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

3.13. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.14. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.15. O prazo de que trata o item 5.1.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.16. Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, que contemple:

3.16.1. A plena aceitação dos termos deste EDITAL e de que não há fato superveniente impeditivo de licitar;

3.16.2. Que o exame do Edital de Pregão Presencial e anexos são suficientes para adequada avaliação e cotação dos serviços a serem ofertados, dos custos a considerar e da elaboração da proposta;

Obs. 1: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Obs. 2: A documentação preferencialmente deverá ser apresentada em ordem ao disposto no presente Edital;

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º20/2020
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º20/2020
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. Realizado o credenciamento, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta comercial proposta comercial em uma via escrita, contendo dados necessários à identificação do licitante, valor por quilômetro rodado, neles incluídos todos os tributos, taxas, encargos sociais, etc., devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante credenciado.

6.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

- 6.3. Os valores totais por item deverão ser apresentados com duas casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos;
- 6.4. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constates do item 13 deste Edital.
- 6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 6.9. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.
- 6.10. Serão desclassificadas:
- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
 - b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 6.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- 6.12. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 6.13. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de compras deste Município.
- 6.14. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.
- 7.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 a 49;
- 7.1.2. No caso de empate quando as propostas forem apresentadas por microempresas ou EPPs, será assegurado como critério de desempate, preferência na contratação para as Microempresas e as EPPs, nas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, § 2º da LC 123/2006).
- 7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.
- 7.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 30 (trinta segundos) para apresentar nova proposta.
- 7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

7.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,2 (dois centavos) de real do valor por km rodado.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o Menor Preço Por Item/Km rodado, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.14. O preço a ser pago pelo Município pelo quilômetro rodado **não poderá ser superior** ao estabelecidos neste item:

I-Veículo para transportar no mínimo 42 (quarenta e duas) pessoas sentadas: R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) por km/rodado.

7.15. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

7.16. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.17. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.18. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Administração deste Município, conforme estabelece o item 19 e seus subitens deste edital.

7.19. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados em seus originais, ou por fotocópia previamente autenticada em cartório ou por servidor do município de André da Rocha. Os documentos retirados via Internet, terão a sua autenticidade confirmada:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (CNDT)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

h) Quanto a complexidade da solução e prestação de serviços: Declaração do representante legal ou proprietário da empresa possui condições materiais e humanas para execução dos serviços ora contratados.

i) Planilha de Custos, podendo o licitante utilizar-se do modelo em anexo.

j) Declarar através de relação quais os veículos da empresa que estarão à disposição para realizar o transporte dos trabalhadores;

l) Apresentação de Laudo ou documento que comprove inspeção realizada em oficina mecânica com aprovação do INMETRO, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como das condições de uso;

m) Apresentação do certificado do RECEFITUR do veículo utilizado no transporte.

n) Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV), referente ao exercício 2020 em nome da empresa ou sócios (art. 124, 131 do CTB).

o) Identificação do condutor do veículos do transporte através da apresentação da carteira nacional de habilitação categoria compatível para realizar o transporte (D ou E) e apresentação do certificado de curso para transporte de passageiros.

p) Atestado de que gozam de boa saúde física e mental do(s) motorista(s) emitido por Médico especializado em Medicina do Trabalho;

q) Apresentar as certidões negativas de registro de distribuição criminal relativamente a crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores de cada motorista que transportar os trabalhadores.

8.2 Documentos referente a saúde e segurança do trabalhador:

a) PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR9

b) PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-NR-7

c) Análise ergonômica do Trabalho-NR17

d) CIPA-NR05

e) Ficha registro ou CTPS de cada funcionário

f) Aso de cada funcionário de acordo com PCMSO

g) Ficha de EPI'S atualizada

OBS: Caso a empresa não possua funcionários fica dispensada da apresentação dos documentos elencados da letra “a” a “g” do item 8.2 devendo o licitante apresentar declaração afirmando não possuir funcionários e o transporte será realizado pelo sócio proprietário.

8.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.4. Será inabilitada a empresa cujo envelope “documentos” contiver referências ao conteúdo do envelope “propostas”.

8.5. Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos;

8.6 É facultado à Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais.

9.2. Os demais licitantes, já intimados na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

9.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. As razões e contrarrazões do recurso serão encaminhadas, por escrito e em horário de expediente, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.4.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões encaminhadas via fax ou outro meio eletrônico.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10. DA ADJUDICAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es), sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionado, a seguir, a oportunidade aos demais licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentadas, bem como registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será notificado a firmar o respectivo contrato e iniciar a execução dos serviços no prazo previsto.

11.2. Se o licitante vencedor, regularmente convocado, negar-se a firmar o termo de contrato ou firmado não iniciar a execução dos serviços, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, XVI, da Lei nº. 10.520/2002 e demais cominações previstas no presente Edital e Termo de contrato.

12 - DO LOCAL, PRAZOS, RESCISÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, cuja minuta segue em anexo, qual faz parte integrante do presente Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a lei federal nº 8.666/93 - art. 81 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. O contrato a ser formalizado terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por mais de uma vez, desde que exista interesse público.

12.4. A Administração Pública poderá rescindir o contrato administrativo de transporte a qualquer tempo caso não necessite mais da realização dos serviços contratados.

12.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.6. Os licitantes vencedores deverão executar os serviços a contento, observando as determinações exaradas pelo Município de André da Rocha, observância as normas técnicas pertinentes.

12.7. A empresa contratada deverá apresentar mensalmente junto com a nota fiscal dos serviços prestados, lista de passageiros (trabalhadores) transportados no referido mês, bem como, planilha contendo os dias de transporte realizado com a devida quilometragem.

13 – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralização dos serviços sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

- f) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano;
- g) multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, independente da aplicação das sanções civis e penas cabíveis.
- h) causar prejuízo material ou moral resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- i) O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

13.4. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.5. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

13.6. Será facultado ao licitante o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do serviço prestado será efetuado de forma mensal, onde o Município licitante responsabiliza-se pelo pagamento de 70% (setenta por cento) do valor total, a nota fiscal deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente, e o pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia do mês, respeitando sempre os valores praticados por KM rodado, conforme a proposta vencedora;

14.1.1. A empresa contratada deverá emitir 02 (duas) notas fiscais, sendo uma em nome do Município licitante referente ao pagamento do percentual de 70% (setenta por cento) do valor mensal, a outra nota fiscal do valor restante correspondente a 30%(trinta por cento) em nome da empresa Agroaraca Industria de Alimentos Ltda.

14.2. Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida no item “14.1” incidirá multa de mora de 0,5% ao mês, pró-rata die.

14.3. Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

14.4. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

14.5. Somente serão pagos os quilômetros efetivamente realizados no período.

14.6 Para fins de pagamento, a empresa Agroaraca Industria de Alimentos Ltda., deverá encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal da Fazenda do Município de André da Rocha, a planilha de dias trabalhados.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. O município não concederá reajuste, exceto reequilíbrio previsto no presente edital.

16. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:

16.1. No valor cotado, deverão estar inclusos todos os encargos sociais, taxas, tributos, seguros, impostos que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

17- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1- O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18- DAS ALTERAÇÕES E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

18.1. O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

18.2. Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2020.

0301-1019 Auxílio de Transporte e Geração de Renda

339049000000 – Indenização Auxílio Transporte

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

20.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

20.3. Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

20.4. Só terá direito a usar da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações e recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

20.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a proposta, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

20.6. O local de saída será de frente ao Centro Administrativo Municipal de André da Rocha, sito a Av. Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Centro, cidade de André da Rocha/RS.

20.7. Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a SUB-CONTRATAÇÃO, sob pena de rescisão do contrato, a não ser em casos excepcionais de impossibilidade de transporte com os veículos ofertados, somente com prévia autorização da contratante, tendo veículos e condutores habilitados ao transporte.

20.8. Os veículos utilizados no transporte passageiros não poderão ser de fabricação inferior a 2010 e com capacidade mínima de acordo com o estabelecido para o Roteiro.

20.9. O percentual máximo a ser cotado para consumo de combustível da planilha de custos (Anexo IV), e de: ÔNIBUS: 40 %; Micro-ônibus 35%; Veículo Tipo Van/Kombi 30%. As planilhas que ultrapassarem o percentual estabelecido serão desclassificadas.

20.10. A fiscalização das normas estabelecidas neste Edital será realizada por representante da Secretaria Municipal de Coordenação do Planejamento.

20.11. Os motoristas deverão ter cursos de aperfeiçoamento, de forma constante, visando possibilitar um melhor atendimento aos passageiros em geral, bem como deverão apresentar-se em boas condições de asseio e decentemente trajados;

20.12. Em caso de verificação de necessidade de retenção de INSS, a mesma ser efetuada por ocasião do pagamento, nos termos da Lei 8.212/91 alterada pela Lei 9.711 de 20 de Novembro de 1998, conforme dispõe Ordem de Serviço da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS nº 203, de 29 de Janeiro de 1999.

20.13. No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas previstas no Artigo 85 e a possibilidade de rescisão do contrato, conforme determinado nos Artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93;

20.14. Em caso de substituição de veículo(s) e motorista(s), a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para que sejam tomadas as devidas providências constantes neste Edital;

20.15. A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de 24 horas, a eventual necessidade de substituição do(s) veículo(s), em casos imprevistos e/ou involuntários, tais como, acidentes e quebra do veículo, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula 16;

20.16. Terá direito ao transporte trabalhadores residentes no município que necessitem se deslocar até a empresa Agroarçá Indústria de Alimentos Ltda., localizado na Rodovia RS 324, Km 270,5, s/n, Vila Zuchetti na cidade de Nova Araçá/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

20.17. Caso ocorra a redução do número de trabalhadores que necessitam o transporte e/ou excesso em determinados trajetos, a empresa vencedora deverá atender os trabalhadores com veículo de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização da CONTRATANTE e/ou colocar quantos veículos que se fizerem necessários;

20.17.1. Quanto à definição do valor do km rodado deste veículo, será utilizado o seguinte critério:

a) Existindo um veículo em igual trajeto já licitado, o valor será o mesmo. Em contrário, a definição do valor do km rodado, dar-se-á, após análise da Comissão de Licitações, juntamente com a Secretaria Municipal de Coordenação do Planejamento, das planilhas de custo apresentadas pelas empresas nos diferentes trajetos já licitados deste edital. Sendo escolhido a(s) planilha(s) que contenha veículo similar, para confrontar dados deste novo trajeto a ser atendido, será escolhida a planilha que apresentar menor preço, ou que mais se aproximar desta realidade, ou serão tomadas novas providências;

20.18. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores);

20.19. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de André da Rocha/RS, setor de Administração, sito na Av. Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, ou pelo fone (54) 3611-1330, no horário compreendido entre as

20.20. 08h30min, e 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.21. Questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração.

20.22. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

20.23. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.24. Durante o transcurso do presente processo licitatório, os autos ficarão com vistas franqueada dos autos aos interessados.

20.25. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Pregão Presencial

20.26. São partes integrantes do Presente Edital os seguintes anexos.

Anexo I- Modelo de Credenciamento

Anexo II - Declaração de Habilitação

Anexo III- Declaração de Enquadramento

Anexo IV-Planilha de Custos

Anexo V- Exigências a serem cumpridas

Anexo VI- Modelo de Proposta

Anexo VII- Roteiro

Anexo VIII-Minuta do Contrato

André da Rocha/RS, 03 de setembro de 2020.

SERGIO CARLOS MORETTI
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e
aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____.

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de ANDRÉ DA ROCHA/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 20/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____ CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ de _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento)
(preferencialmente, em papel timbrado, datilografado ou impresso por meio eletrônico)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO na condição de representante da Empresa
_____, estabelecida na Cidade
de _____, inscrita no CNPJ sob
nº _____, que
estou ciente das condições do Edital de Pregão Presencial nº 20/2020, e cumprindo
plenamente todas as condições e requisitos exigidos no referido certame.

André da Rocha/RS, ____/____/____

Nome:
CPF:



Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

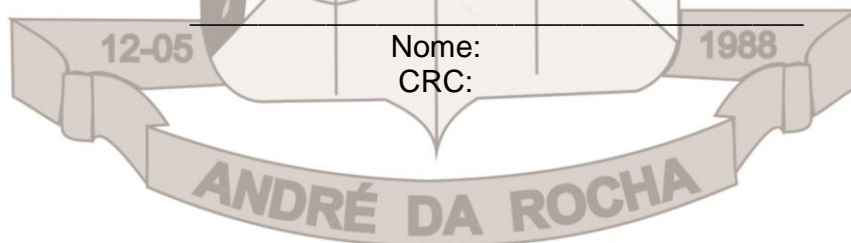
ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020.

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está enquadrada como _____ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim, declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

André da Rocha, ____ de _____ 2020.



Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020.

PLANILHA DE CUSTOS

Empresa: _____

CNPJ: _____

TIPO DE VEÍCULO: _____

(ônibus/micro, Van ou Kombi)

ITINERÁRIO: _____

COMBUSTÍVEL..... %

MANUTENÇÃO..... %

DESPESAS COM PESSOAL..... %

LICENCIAMENTO..... %

SEGURO..... %

TRIBUTOS..... %

CUSTOS ADMINISTRATIVOS..... %

OUTRAS DESPESAS..... %

LUCRO..... %

TOTAL DOS CUSTOS..... %

André da Rocha, _____ de 2020

Data ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo

12-05

1988

(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope nº 01 – Proposta)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020.
EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA

1. Embarque e desembarque sempre ao lado da calçada;
2. Que o transporte seja feito pela empresa vencedora da licitação;
3. Ser responsável;
4. Respeitar o estacionamento;
5. Cuidar nas ultrapassagens;
6. Observar a velocidade máxima e mínima;
7. Manter distância entre um veículo e outro;
8. Conversar somente o essencial com os passageiros;
9. Dirigir com atenção e obediência às regras de trânsito;
10. Dar tempo necessário ao embarque e desembarque dos passageiros;
11. Exigir dos passageiros disciplina e comportamento;
12. Manter fechadas as portas durante o percurso;
13. Manter os passageiros sentados para evitar quedas e possíveis acidentes;
14. Comunicar a Administração Municipal por escrito qualquer irregularidade;
15. Tratar com cortesia os trabalhadores e agentes de fiscalização da contratante;
16. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao contratante, aos passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa;
17. Cumprir a rigor os itinerários conforme a licitação;
18. Cumprir as determinações da contratante;
19. Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela contratante;
20. Manter seu veículo sempre limpo e em condições de segurança;
21. Permitir aos encarregados da fiscalização, o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
22. Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
23. Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de asseio e convenientemente trajados.

EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Tacógrafo
2. Lanternas;
3. Cintos de Segurança;
4. Pneus (deverão estar em condições de segurança).
5. Sinalização (horizontal, vertical, luminosa, sonora, manual, etc).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020.

FORMULÁRIO PROPOSTA

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

Propomos o(s) valor(es) abaixo por km/rodado, conforme Roteiros

ROTEIRO	VALOR POR KM/RODADO
78.000 metros diários	

_____/_____/2020

Assinatura e Carimbo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

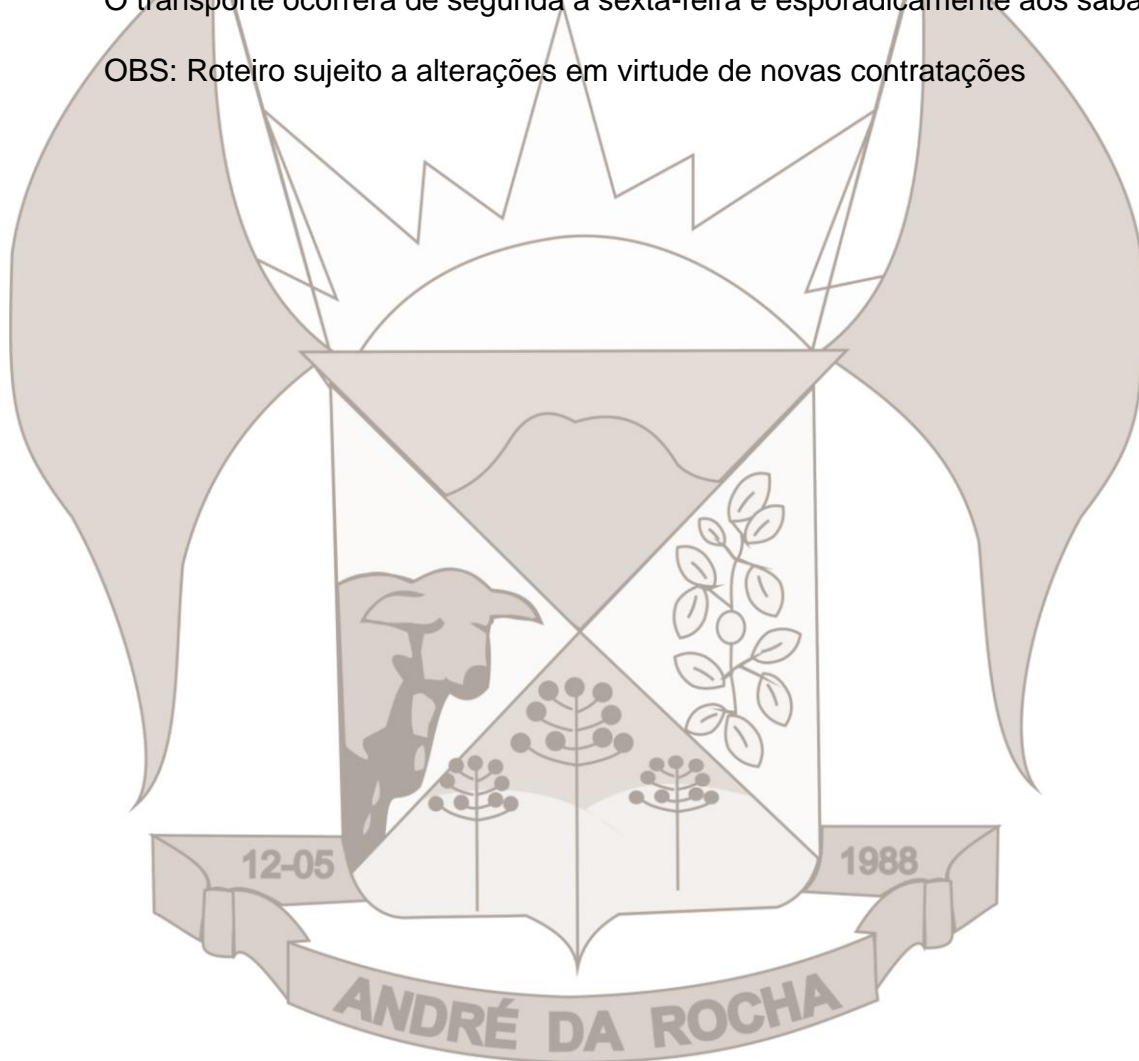
ANEXO VII - ROTEIRO

ROTEIRO EMPRESA AGROARAÇA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Com distância de 78.000 metros diários, transporte para no mínimo 42 pessoas sentadas, saída prevista para às 04:00hrs da parada de ônibus na entrada do Bairro Serraria, realizando nova parada em frente a oficina do Dirceu Stella, seguindo sentido centro com parada em frente à Câmara de Vereadores, praça central, borracharia Schmidt, seguindo na BR 470 parando na entrada da propriedade do Senhor Enzo Parise, deslocando-se com destino a empresa Agroaraça Industria de Alimentos Ltda., com chegada prevista as 04:40, com retorno previsto para às 15h50min, pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.

O transporte ocorrerá de segunda a sexta-feira e esporadicamente aos sábados.

OBS: Roteiro sujeito a alterações em virtude de novas contratações





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

ANEXO VIII – PREGÃO N.º 20/2020

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO QUE SEJAM EMPREGADOS EM EMPRESA SEDIADA FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º, doravante denominado de, **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Senhor, e a Empresa, estabelecida na, na cidade de, CNPJ n.º, doravante denominada de **CONTRATADA**, aqui representada por seu representante legal e **ANUENTE** empresa **AGROARAÇA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.239.719/0001-30 com sede na Rodovia RS 324, Km 270, 5, s/n, Vila Zuchetti na cidade e Nova Araçá, aqui representada pelo Senhorfirmam o presente Contrato, através das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1.ª

Pelo presente contrato face o Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº20/2020 – contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para realização de transporte de trabalhadores residentes no Município, quais estejam empregados em empresa estabelecidas fora do território do Município, conforme roteiro em anexo, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar de modo satisfatório e dentro das mais rígidas normas de segurança, com veículo

Paragrafo Único: O Município licitante será responsável pelo pagamento de 70% (setenta por cento) do valor total dos serviços prestados mensalmente, o restante, correspondente a 30%(trinta por cento) do valor deverá ser suportado pela empresa Agroaraça Industria de Alimentos Ltda.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a cumprir os horários e itinerários fixados pelo município, o qual se reserva o direito de fazer as modificações necessárias para o bom andamento do transporte, comunicando-as ao transportador durante a vigência contratual.

§ 2º - A CONTRATADA deverá manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.

§ 3º - A CONTRATADA deverá contratar seguro contra acidentes pessoais e danos morais dos passageiros transportados, bem como danos pessoais, materiais e morais contra terceiros, devendo comprovar junto ao CONTRATANTE, juntando cópia da apólice ou documento equivalente.

§ 4º - Deverá a CONTRATADA adequar o veículo às determinações legais, bem como arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o serviço a ser prestado, bem como com os encargos trabalhistas.

Cláusula 2.ª

À **CONTRATADA**, não será admitida sub-empregada, obrigando-se a executar o transporte atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª

O veículo que realizará o transporte deverá ter capacidade para transportar no mínimo 42 (quarenta e duas pessoas) passageiros sentados.

Parágrafo único – Fica designado por parte da **CONTRATANTE** a Secretaria Municipal de Coordenação e Supervisão do Planejamento, através de servidor designado, como servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço constante no Edital de Pregão Presencial nº 20/2020.

Cláusula 4.ª

O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelos serviços objeto do presente instrumento, será de R\$ por km até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal, onde o Município licitante responsabiliza-se pelo pagamento de 70% (setenta por cento) do valor total. A empresa contratada deverá emitir 02 (duas) notas fiscais, sendo uma em nome do Município licitante referente ao pagamento do percentual de 70% (setenta por cento) do valor mensal, a outra nota fiscal do valor restante correspondente a 30% (trinta por cento) em nome da empresa Agroaraça Industria de Alimentos Ltda.

Parágrafo Único: A empresa Agroaraça Industria de Alimentos Ltda., deverá apresentar mensalmente para fins de pagamento, lista de passageiros (trabalhadores) transportados no referido mês, bem como, planilha contendo os dias de transporte realizado com a devida quilometragem.

Cláusula 5.ª

O veículo deverá estar sempre em boas condições de uso, devendo ser realizado periodicamente revisão e manutenção do mesmo, para oferecer segurança aos passageiros. Para tanto, deverá submeter os veículos às vistorias técnicas, além da autorização prevista no artigo 136 da Lei 9.503/97 apresentando inclusive no ato da assinatura do contrato, laudo de vistoria do veículo.

§ 1º – Da mesma forma a **CONTRATADA** deverá manter em dia as condições de habilitação e qualificação do condutor do veículo, nos termos apresentados na licitação.

§ 2º - A mudança do condutor do veículo somente será admitida por pedido escrito da contratada e mediante a apresentação da cópia da identidade, CPF e CNH, com no mínimo categoria “D”, do novo condutor. Comprovante que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou não é reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses, conforme preceitua o inciso IV, do art. 138, do CTB, certidão negativa do registro de distribuição criminal (art. 329 do CTB) e comprovante de ter sido aprovado em curso de transporte escolar nos termos do art. 138, inciso V, do CTB.

Cláusula 6.ª

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 24 horas a partir da assinatura deste contrato para o início dos serviços, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

§ 1º - Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

§ 2º A vigência do presente instrumento contratual inicia na data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de sessenta meses em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, se houver interesse do Município, contendo os ajustes necessários.

Cláusula 7.ª

A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, às suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Supervisão do Planejamento.

Cláusula 8.ª

Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª

Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**;

§ 1º - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS, mensalmente.

§ 2º - À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10ª

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Parágrafo único – A contratada apresenta neste ato cópia do certificado de Registro de Veículo e certificado de licenciamento anual, comprovante de pagamento de IPVA e do seguro obrigatório para transporte de passageiros.

Cláusula 11ª

Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) – Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) – Aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou contiverem pequena irregularidade;

II – Quando não corrigir deficiência ou não adotar medidas solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

c) – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º– Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequena irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12ª

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

- III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV – Manifesta deficiência do serviço;
- V – Falta grave ao Juízo do Município;
- VI – Falência ou insolvência;
- VII – Não der início às atividades no prazo previsto;
- VIII-A Administração Pública poderá rescindir o contrato administrativo de transporte a qualquer tempo caso não necessite mais da realização dos serviços contratados.

Cláusula 13º

A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14º

As despesas e custeio das obras, objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias.

0301-1019 Auxílio de Transporte e Geração de Renda

339049000000 – Indenização Auxílio Transporte

Cláusula 15º

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 20/2020.

Parágrafo único - Resta eleito o Foro da Comarca de Nova Prata- RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo em tantas vias quantas forem necessárias, de igual teor, forma e data.

André da Rocha, de 2020.

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
SERGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas: 1- _____ 2- _____



Esta minuta de contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____.

Assessor Jurídico